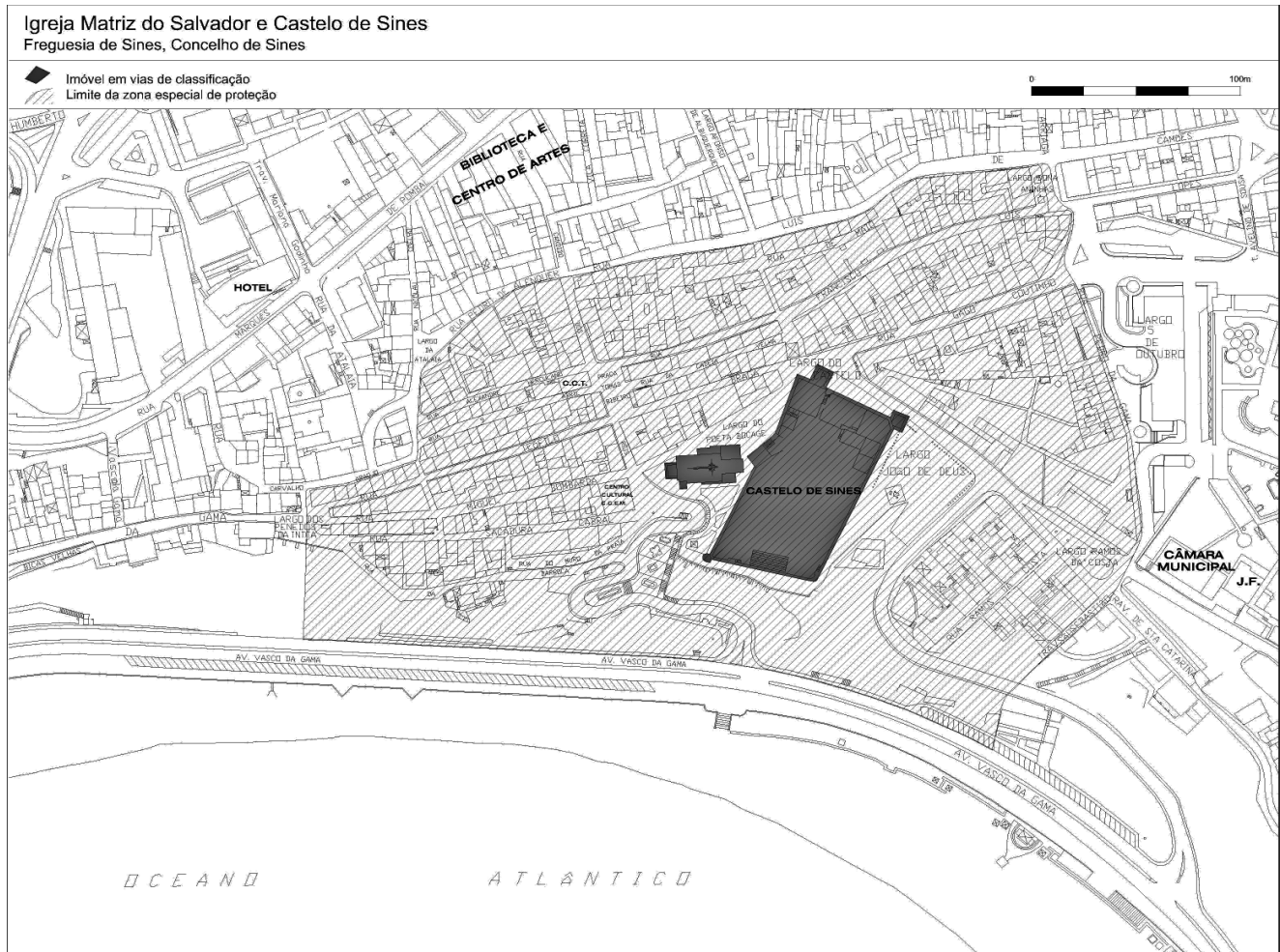


5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Isabel Cordeiro*.



206792437

Declaração de retificação n.º 288/2013

Retifica o anúncio n.º 13729/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012 — Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) das gravuras rupestres do Outeiro dos Riscos, no lugar de Espirra Ovelha, freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro.

Por ter saído com inexactidão o anúncio n.º 13729/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado. Assim, onde se lê:

«1 — [...] a) na área a classificar preconiza-se, exclusivamente para os penedos assinalados (1 e 2) *zona non aedificandi*;»

deve ler-se:

«1 — a) Na área a classificar preconiza-se, exclusivamente para os penedos assinalados (1 e 2), a sua preservação integral;»

e onde se lê:

«1 — b) Para a restante área envolvente linear, de elevada sensibilidade arqueológica, preconiza-se a preservação integral, apenas sendo admitidas intervenções de investigação ou de valorização.»

deve ler-se:

«1 — b) A restante área do sítio a classificar constitui-se como *zona non aedificandi*.»

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Isabel Cordeiro*.

206791165

Despacho (extrato) n.º 3535/2013

Por despacho de 11 de fevereiro de 2013 da diretora-geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi delegado no subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, mestre João Carlos Martins Lopes dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Os previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;

1.2 — Os respeitantes à gestão dos processos do património arqueológico, arquitetónico, móvel e imaterial;

1.3 — A autorização para o movimento de contas bancárias;

1.4 — A autorização das ordens de pagamento, independentemente do seu valor.

2 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, mestre João Carlos Martins Lopes dos Santos, no âmbito das competências agora delegadas, desde 1 de fevereiro corrente, até à data do presente despacho.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206790744